



CONTRATO ADM Nº 027/2017

Termo de Contrato de prestação de serviços cobertura de seguro de veículos (frota) que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Mapfre Seguros S/A.

O Município de Pirai, CNPJ sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Pirai/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai – RJ e a Empresa Mapfre Seguros S/A inscrita no CNPJ sob o Nº 61.074.175/0001-38 com sede à Avenida das Nações Unidas, 14261 – 29º Ala A – Vila Gertrudes – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Francisco Edinaldo Moreira de Sousa, portador da Carteira de Identidade Nº 209.722.92 expedida pelo SSP/SP, C.P.F. Nº 126.840.598-10, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 10.101/2017 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei Federal nº: 10.520, de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Prestação de serviços de cobertura de seguro de veículos (frota), conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 035/2017, e seus anexos.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste Contrato é de R\$-82.900,00 (Oitenta e dois mil e novecentos reais).

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito, de forma parcelada em 04 (quatro) parcelas iguais, e será efetuado pela Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança de acordo com cada nota de empenho emitida, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.



- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1-** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

- CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE COBERTURA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 -** O seguro deverá abranger o 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.
- 5.2 -** Os serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, resgate ou reboque deverão ser livres sem restrições de atendimento por veículo, e em caso de pane ou acidente não poderá ter restrições de quilometragem, (livre), no período de vigência da apólice.
- 5.3-** Em caso de pane, colisão ou qualquer outra avaria fica a licitante vencedora obrigada a fazer o reparo do veículo em oficina que a Prefeitura autorize, tendo em vista a necessidade da regularidade da documentação fiscal para o pagamento da franquia.
- 5.4 -** O licitante que vier vencer esta licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos serviços, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.5 -** Em caso de acréscimo na apólice a licitante deverá apresentar a proposta comercial para cobertura do seguro no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser mantidas as mesmas condições de cobertura e descontos contratados.

- CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1 -** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 6.2-** No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

- CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1-** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2 -** A execução do Contrato estará sujeita à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.



- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 -** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 8.2 -** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a execução dos serviços.
- 8.3 -** Após 5 (cinco) dias de atraso na cobertura do seguro a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.4 -** A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

- CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1-** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.
- 9.2-** As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**

10.1- A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, Programa de Trabalho 2012200042312 / 0412200162317 / 2712200162309 / 1236100122399 / 0412200162301 / 0412200162361 / 1512200162318 / 0412300162305 / 0412200162311 / 0412200162308 / 1754200112417 / 2612200162322 / 0824400162313 / 0912200162304.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 15 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

